



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 7 de junho de 2024 - Nº 3434 - Divulgado em 06/06/2024

## Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

## Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

## Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

## Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

## Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

## Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

## Índice

1. Atos Administrativos .....	1
<i>Extrato de Contrato</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
3. Atos da 1ª Câmara .....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	2
4. Atos da 2ª Câmara .....	3
<i>Intimação para Sessão</i> .....	3
<i>Intimação para Defesa</i> .....	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	3
5. Alertas .....	3
6. Atos da Auditoria .....	19
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	19
7. Atos dos Jurisdicionados .....	19
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	19
<i>Errata</i> .....	25
<i>Alteração de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	25

## 1. Atos Administrativos

### Extrato de Contrato

**Extrato** – Contrato TC 01/24 Processo TC 03329/24

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

CODATA – Companhia de Processamento de Dados Paraíba

**Objeto:** Serviço de internet para atender aos novos desafios na manutenção, aprimoramento e disponibilização dos sistemas utilizados por servidores, os jurisdicionados e a sociedade que utiliza os serviços do TCE, por meio da escolha da REPAD 500Mb (rede paraibana de alto desempenho) incluindo IPV4/28 16 números e 14 disponíveis, o qual decorre da disponibilidade da sua rede de fibra ótica na sede do TCE e de ser um link estruturado por uma empresa pública que possibilita a efetivação da boa prática de uma redundância prudente com um outro link contratado a um fornecedor privado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

**Valor Anual:** R\$ 46.532,88 (Quarenta seis mil, quinhentos trinta e dois reais, oitenta oito centavos)

**Data da assinatura:** 06/06/2024

**Vigência:** 06/06/2029

**Extrato** – Contrato TC 02/24 Processo TC 03336/24

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

CODATA – Companhia de Processamento de Dados Paraíba

**Objeto:** contratação de gerenciamento patrimonial de bens SIGBP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

**Valor Anual:** R\$ 11.965,56 (Onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta seis centavos)

**Data da assinatura:** 06/06/2024

**Vigência:** 06/06/2029

**Extrato** – Contrato TC 03/24 Processo TC 03831/24

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

CODATA – Companhia de Processamento de Dados Paraíba

**Objeto:** Aquisição de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

**Valor Anual:** R\$ 50.920,20 (Cinquenta mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos)

**Data da assinatura:** 06/06/2024

**Vigência:** 06/06/2029

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03185/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [03216/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).



**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 37044/37237.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [08311/20](#)  
**Jurisdição:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Citado:** Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.**

**Processo:** [08311/20](#)  
**Jurisdição:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Citado:** Carlos José Rocha Targino (Advogado(a) OAB/PB 10900).  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.**

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [07928/20](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019  
**Intimados:** Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [18661/20](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas  
**Exercício:** 2020  
**Intimados:** Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico  
**Processo:** [19599/21](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2021  
**Intimados:** Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).  
**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [08510/22](#)  
**Jurisdição:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2022

**Intimados:** SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** O derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 247/254 dos autos.

**Processo:** [04660/23](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2021

**Intimados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para que encaminhe os documentos reputados ausentes.

**Processo:** [08390/23](#)  
**Jurisdição:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2023

**Intimados:** Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do relatório da equipe técnica às fls. 227/243.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04163/23](#)  
**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2023  
**Citado:** Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**  
**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação, por 15 dias.**

### Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00018/24  
**Processo:** [03728/24](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2024  
**Interessados:** Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Centrosol Projetos E Solucoes Ltda (Interessado(a)).  
**Decisão:** DECISÃO SINGULAR É imperiosa a delimitação do pedido consignado na denúncia, para que esta Corte de Contas não seja instada a adotar medida que, com a devida vênia à Instância Técnica, soa por demais gravosas e contribui menos ao deslinde das querelas processuais que para adentrar à esfera de discricionariedade da

gestão municipal. A pretensão do denunciante resumiu-se a apenas um ponto: a supressão de item do edital que, em sua inteligência, estaria obstaculizando a participação de outras empresas no certame. De se presumir que a corporação que representa seja uma delas. Ao analisar a Concorrência em pauta, a Unidade Técnica de Instrução identificou outras impropriedades, nomeadamente no que diz respeito a descumprimentos da norma nacional de regência (Lei 14.133/21). Em especial, faltam informações acerca do procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Há, ainda, inconformidades em relação à necessidade de a Urbe remeter a esta Corte de Contas as normas municipais que regulamentam o tema da licitação, em desrespeito à Resolução Normativa RN - TC nº 01/2023. Adentrando propriamente no único item da denúncia, lembrou a Auditoria que é o art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, faculta que os documentos de habilitação dos licitantes possam ser substituídos ou supridos no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Assim, não haveria razão para que a Prefeitura de Ouro Velho adotasse, como fez, medida restritiva à participação no certame apenas aos cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Cumpre mencionar que um investimento tão vultoso, da ordem de R\$ 1,75 milhão, não pode prescindir de rigoroso estudo preliminar para balizar a concretização do investimento pretendido, nos termos delineados na nova Lei de Licitações. Ademais, não há indícios nos sistemas internos de informação sobre a evolução da Concorrência nº 002/24, não sendo conhecido o atual estágio da indigitada licitação. Assim, para esclarecer esse ponto e atender a pretensão do denunciante, sem incorrer no risco de trazer transtornos à gestão municipal, adoto a seguinte decisão. Determino ao Prefeito Municipal de Ouro Velho, senhor Augusto Santa Cruz Valadares, que, dentro do prazo de cinco dias, esclareça as razões que levaram à opção contida no item 7.2 do Edital da Concorrência em comento, apresentando suas contrarrazões, não apenas sobre este aspecto, mas também acerca das irregularidades apontadas pelo Grupo de Inspeção desta Corte de Contas no relatório inicial. Determino, também, que o Alcaide encaminhe a este Tribunal os estudos preliminares que respaldaram a escolha pública pela construção da usina fotovoltaica. É como decidido.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02855/23](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)); Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [02933/23](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Ariosvaldo de Andrade Alves (Responsável); Construtora Umarama Ltda (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03247/24](#)

**Jurisdição:** Ministério Público

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Citado:** Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.**

## 5. Alertas

**Processo:** [00230/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Interessados:** Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00298/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Everton Firmino Batista e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00234/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoinha

**Interessados:** Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00290/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00236/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

**Interessados:** Sr(a). Humberto dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00276/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Humberto dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00237/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Interessados:** Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)), Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00347/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00239/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Interessados:** Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00356/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas

relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00240/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Interessados:** Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00291/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josilda Macena Benicio Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00241/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Arara

**Interessados:** Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00270/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00247/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Interessados:** Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)),

Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00272/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00248/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Interessados:** Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00335/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00249/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Interessados:** Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00321/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00250/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna

**Interessados:** Sr(a). Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00325/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baraúna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manasses Gomes Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de abastecimento de água (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00252/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

**Interessados:** Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00299/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00254/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Interessados:** Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00279/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022); tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município. Deve o gestor providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário.

**Processo:** [00255/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Interessados:** Sr(a). Aline Barbosa de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00300/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aline Barbosa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00257/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Interessados:** Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00328/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(as)

interessado(as) Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00267/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**Interessados:** Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00348/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00269/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Interessados:** Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00336/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00272/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Interessados:** Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00329/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00273/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Interessados:** Sr(a). Nilton de Almeida (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo

de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00278/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Nilton de Almeida e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de abastecimento de água (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00274/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caiçara

**Interessados:** Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00280/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00278/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Interessados:** Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

(Gestor(a)), Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00349/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO e Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00280/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Capim

**Interessados:** Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00337/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Tiago Roberto Lisboa e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00282/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Carrapateira

**Interessados:** Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00330/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marineidia da Silva Pereira e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00283/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Interessados:** Sr(a). Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00326/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Judivan de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de abastecimento de água (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00287/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Interessados:** Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)),

Sr(a). José Lacerda Brasileiro (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00301/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda e Sr(a). José Lacerda Brasileiro, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00290/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Congo

**Interessados:** Sr(a). Flavia Emanoela Sousa Pereira Quirino

(Gestor(a)), Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00354/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Flavia Emanoela Sousa Pereira Quirino e Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00291/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Interessados:** Sr(a). Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00360/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Irani Alexandrino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00292/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola

**Interessados:** Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a)), Sr(a).

José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00361/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato e Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00294/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Interessados:** Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00302/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00295/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Interessados:** Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00322/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos

e/ou Operativos de Políticas Públicas e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00296/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

**Interessados:** Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00338/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00297/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Alves Serafim (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00292/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuitegi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Alves Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00298/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Interessados:** Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00339/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal



para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00300/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Interessados:** Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00277/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00301/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Interessados:** Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00273/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00303/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Interessados:** Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00286/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixos índices de atendimento de

abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00304/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas

**Interessados:** Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00281/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00308/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Interessados:** Sr(a). Sebastiao Pinto Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00303/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Pinto Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00315/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**Interessados:** Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a)), Sr(a). Rucielly Jaiadna Alves Silva (Interessado(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00304/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho, Sr(a). Rucielly Jaiadna Alves Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste



Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00319/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Interessados:** Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00340/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00321/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Interessados:** Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00341/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00324/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino

**Interessados:** Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00305/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste

Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00326/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Interessados:** Sr(a). Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)), Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00306/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Anna Virginia de Brito Matias e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00329/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Juru

**Interessados:** Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00307/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00331/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

**Interessados:** Sr(a). Jose Pedro da Silva. (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00293/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jose Pedro da Silva. e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00333/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Interessados:** Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00294/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00334/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00308/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00335/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Interessados:** Sr(a). José Marinaldo da Cruz (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00282/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Marinaldo da Cruz e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00339/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Interessados:** Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00342/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00340/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Interessados:** Sr(a). Manoel Virgulino Simão (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00309/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Manoel Virgulino Simão e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00341/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Interessados:** Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00343/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00343/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Interessados:** Sr(a). Lucas Gonçalves Braga (Gestor(a))



**Alerta TCE-PB 00362/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucas Gonçalves Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00345/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Interessados:** Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00344/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00348/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia

**Interessados:** Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00310/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00351/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Interessados:** Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00311/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00353/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú

**Interessados:** Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00295/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00356/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta

**Interessados:** Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00323/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00358/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

**Interessados:** Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00312/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a)



interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00359/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água

**Interessados:** Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00363/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d' Água, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00360/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos

**Interessados:** Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00313/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00361/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho

**Interessados:** Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00350/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser

consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00367/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**Interessados:** Sr(a). José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00314/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Antônio Vasconcelos da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00368/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Interessados:** Sr(a). Jose Carlos Ferreira Barros (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00351/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jose Carlos Ferreira Barros e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00369/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis

**Interessados:** Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00345/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que



originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00371/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Interessados:** Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00315/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00374/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

**Interessados:** Sr(a). Marcelo Matias Camelo (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00296/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marcelo Matias Camelo e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00375/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pirpirituba

**Interessados:** Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00283/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pirpirituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00376/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Interessados:** Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00352/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelma Cristovam dos Passos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00377/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Interessados:** Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)),

Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00274/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00382/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Interessados:** Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)),

Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00316/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00386/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Interessados:** Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a)), Sr(a).

Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00271/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Francisco Andre Alves e Sr(a). Manolys Marcelino Passerat de Silans, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de abastecimento de água (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00387/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Interessados:** Sr(a). Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00287/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria da Luz dos Santos Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00392/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Interessados:** Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00346/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00396/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Interessados:** Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)), Sr(a).

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00284/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00398/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês

**Interessados:** Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00331/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00402/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Interessados:** Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00353/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00407/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos  
**Interessados:** Sr(a). Adeilza Soares Freires (Gestor(a)), Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00357/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Adeilza Soares Freires e Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00409/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco

**Interessados:** Sr(a). Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00358/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Geroncio Sucupira Junior e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00410/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Interessados:** Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00364/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco

de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00411/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Interessados:** Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00317/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria: Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00412/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre

**Interessados:** Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00355/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00413/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

**Interessados:** Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00359/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou





Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00416/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Interessados:** Sr(a). Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00318/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Sandoval Vieira Lins e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00427/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

**Interessados:** Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00332/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00430/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

**Interessados:** Sr(a). Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00297/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria

Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00434/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Interessados:** Sr(a). José de Sousa Machado (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00285/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Sousa Machado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00436/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Interessados:** Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00333/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00437/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00319/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Geraldo Moura Ramos e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.



**Processo:** [00438/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Interessados:** Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00327/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de abastecimento de água (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00439/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Interessados:** Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00365/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00440/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Interessados:** Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)), Sr(a).

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00366/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujo fato poderá ser consignado no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00441/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Interessados:** Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00288/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

**Processo:** [00443/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Interessados:** Sr(a). Genildo Jose da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00320/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Genildo Jose da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00444/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Interessados:** Sr(a). Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)), Sr(a).

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00275/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Wenceslau Souza Marques e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria; Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

**Processo:** [00445/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tenório

**Interessados:** Sr(a). Manoel Vasconcelos (Gestor(a)), Sr(a). Paulo

Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00324/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Manoel Vasconcelos e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00446/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Interessados:** Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00334/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

**Processo:** [00450/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis

**Interessados:** Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00289/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jose Celio Aristoteles e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de

contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

## 6. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [03685/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Interessado(s):** Eriberto de Souza Maciel (Interessado(a)).

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1- Ficha Financeira da Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35, referente ao período de janeiro de 2011 até a presente data. 2-Cópia da(s) portaria(s) de nomeação e exoneração, devidamente publicados no órgão oficial de imprensa, do(s) cargo(s) público(s) ocupados pela Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35 na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, no período de janeiro de 2011 até a presente data. 3-Cópia do(s) processo(s) de cessão da servidora Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35 para outros órgãos públicos, no período de janeiro de 2011 até a presente data. 4-Cópia do(s) ato(s), devidamente publicados no órgão oficial de imprensa, de concessão da Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35, para prestar serviços em outros órgãos públicos. 5-Cópia do Estatuto do Servidor Público do Município de Cachoeira dos Índios e/ou do Estatuto do Magistério Municipal. 6-Se for o caso, cópia de Lei que trata da concessão dos servidores públicos municipais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [03685/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Interessado(s):** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1-Ficha Financeira da Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35, referente ao período de janeiro de 2011 até a presente data. 2-Cópia da(s) portaria(s) de nomeação e exoneração, devidamente publicados no órgão oficial de imprensa, do(s) cargo(s) público(s) ocupados pela Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35 na Prefeitura Municipal de Cajazeiras, no período de janeiro de 2011 até a presente data. 3-Cópia do(s) processo(s) de cessão da servidora Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35 para outros órgãos públicos, no período de janeiro de 2011 até a presente data. 4-Cópia do Estatuto do Servidor Público do Município de Cajazeiras e/ou do Estatuto do Magistério Municipal. 5-Se for o caso, cópia de Lei que trata da concessão dos servidores públicos municipais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### *Aviso de Licitação dos Jurisdicionados*

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [57139/24](#)

**Número da Licitação:** 00002/2024

**Modalidade:** Licitação Internacional Competitiva

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE AUTODESENVOLVIMENTO IN COMPANY, VISANDO ATENDER AS

**NECESSIDADES DO PROFISCO II.****Data do Certame:** 03/06/2024 às 09:00**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Observações:** Trata-se de modalidade de aquisição própria do BID denominada Comparação de Preços CP, conforme previsto na GN 2349-15. Dessa forma, justifica-se a inclusão como Licitação Internacional Competitiva, tendo em vista que não existe a modalidade supramencionada. Com relação ao valor estimado, tem-se que foi informado o valor de R\$ 150.000,00, em razão de que o valor previsto no PLANO DE AQUISIÇÕES para a referida contratação é equivalente a US 30.000,00. A presente publicação se deu tendo em vista a publicação de nova carta-convite para o certame, alterando-se as datas, considerando que, conforme a GN aludida, no método Comparação de Preços devem ser obtidas, ao menos, 03 (três) propostas válidas, não sendo tal quantitativo atingido, fato que levou à necessidade de realização de 2ª Chamada. A presente alteração fez-se necessária devido à ausência de inserção do Termo de Referência e seus anexos na publicação feita anteriormente.

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Mari**Documento TCE nº:** [65827/24](#)**Número da Licitação:** 00002/2024**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestar serviços MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, do município de Mari/PB.

**Data do Certame:** 04/06/2025 às 12:00**Local do Certame:** RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL**Valor Estimado:** R\$ 1.408.800,00

**Observações:** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital (12 meses), para credenciamento dos interessados, observadas as condições do edital.

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Documento TCE nº:** [66320/24](#)**Número da Licitação:** 00065/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - NOTEBOOKS, COM SALDO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA 13844.77900/1210-0171160004.

**Data do Certame:** 18/06/2024 às 08:30**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Cural de Cima**Documento TCE nº:** [66425/24](#)**Número da Licitação:** 00004/2024**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para Adequação em estradas vicinais (Pavimentação) nas Localidades de Pedra Furada e Trigueiro na Área Rural do Município de Cural de Cima-PB referente ao Contrato de Repasse nº 937633/2022.

**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:00**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**Valor Estimado:** R\$ 735.896,88**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo**Documento TCE nº:** [66441/24](#)**Número da Licitação:** 03001/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORIA A GESTÃO GOVERNAMENTAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXO DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS NA GESTÃO PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO DE PEDRAS DE FOGO-PB.****Data do Certame:** 18/06/2024 às 08:01**Local do Certame:** PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro**Documento TCE nº:** [66444/24](#)**Número da Licitação:** 00003/2024**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para reforma do canteiro central da Rua Abel Costa Leitão, neste Município de São Sebastião do Umbuzeiro PB, conforme planilha orçamentária.

**Data do Certame:** 19/06/2024 às 10:00**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**Valor Estimado:** R\$ 180.674,25**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Documento TCE nº:** [66446/24](#)**Número da Licitação:** 90047/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 14/06/2024 às 08:00**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**Valor Estimado:** R\$ 472.353,20**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**Documento TCE nº:** [66450/24](#)**Número da Licitação:** 90047/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 14/06/2024 às 08:00**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**Valor Estimado:** R\$ 53.624,80**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro**Documento TCE nº:** [66452/24](#)**Número da Licitação:** 90047/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 14/06/2024 às 08:00**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**Valor Estimado:** R\$ 41.239,60**Jurisdiccionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro**Documento TCE nº:** [66453/24](#)**Número da Licitação:** 90047/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E SACO DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 14/06/2024 às 08:00**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**Valor Estimado:** R\$ 119.634,80**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo**Documento TCE nº:** [66515/24](#)**Número da Licitação:** 00009/2024**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1088524/27 E CONVÊNIO/SINCOV Nº 945399



CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO E O  
MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO.

**Data do Certame:** 10/06/2024 às 10:10

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 1.490.622,34

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Mulungú

**Documento TCE nº:** [66549/24](#)

**Número da Licitação:** 00016/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** Aquisição parcelada de Medicamentos Psicotrópicos destinados ao atendimento da população

**Data do Certame:** 14/06/2024 às 10:00

**Local do Certame:** <https://bll.org.br/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Documento TCE nº:** [66569/24](#)

**Número da Licitação:** 00030/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 E P45, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 150.018,80

**Observações:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 E P45, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Documento TCE nº:** [66590/24](#)

**Número da Licitação:** 00013/2024

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA: (1009838) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SERRA DOS BRANDÕES PICUÍ PB

**Data do Certame:** 19/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitapicui.com.br](http://www.licitapicui.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 883.382,38

**Observações:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA: (1009838) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SERRA DOS BRANDÕES PICUÍ PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Documento TCE nº:** [66595/24](#)

**Número da Licitação:** 00014/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONNER PARA AS IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

**Data do Certame:** 18/06/2024 às 14:01

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

**Documento TCE nº:** [66603/24](#)

**Número da Licitação:** 00216/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE SONDAS - ALTO CUSTO, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 18/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** <http://www.gov.br/compras>

**Observações:** A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de

Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Documento TCE nº:** [66641/24](#)

**Número da Licitação:** 00011/2024

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1087672/42 E CONVÊNIO/SINCOV Nº 944626 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO E O MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO.

**Data do Certame:** 11/06/2024 às 10:10

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 2.715.636,36

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [66649/24](#)

**Número da Licitação:** 00016/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES PB.

**Data do Certame:** 20/06/2024 às 08:31

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Documento TCE nº:** [66652/24](#)

**Número da Licitação:** 00017/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES PB.

**Data do Certame:** 20/06/2024 às 11:01

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi

**Documento TCE nº:** [66749/24](#)

**Número da Licitação:** 00014/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS DESTE MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 20/06/2024 às 10:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Documento TCE nº:** [66806/24](#)

**Número da Licitação:** 00005/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIA DIVERSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB

**Data do Certame:** 18/06/2024 às 10:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Documento TCE nº:** [66865/24](#)

**Número da Licitação:** 00043/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES  
**Data do Certame:** 19/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** www.comprasnet.gov.br  
**Valor Estimado:** R\$ 1.973.442,91

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara  
**Documento TCE nº:** [66871/24](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2024  
**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Arara  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
**Valor Estimado:** R\$ 225.973,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité  
**Documento TCE nº:** [66881/24](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, GERADOR, TELÕES DE LED, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E OUTROS) PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR ESTA PREFEITURA  
**Data do Certame:** 19/06/2024 às 09:01  
**Local do Certame:** www.licitanet.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 619.692,79

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [66888/24](#)  
**Número da Licitação:** 09011/2024  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de 2.947 (Duas mil novecentas e quarenta e sete) toneladas de hidróxido de sódio em base líquida 50 (CAS1310-73-2), sendo 2.590 (Duas mil quinhentas e noventa) toneladas a granel e 357 (Trezentas e cinquenta e sete) toneladas em container de 1.500Kg, a serem utilizados como alcalinizante nas ETAs dos Regionais do Litoral, Borborema, Brejo, Espinharas e Alto Piranhas, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.  
**Data do Certame:** 26/06/2024 às 14:00  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1047285  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Veirópolis  
**Documento TCE nº:** [66890/24](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para serviço mecânico de fornecimento peça com montagem, garantias de 90 dias, o serviço preferencialmente será realizado na garagem municipal de Veirópolis, vedado subcontratação, e qualquer gasto com mobilidade veículo superior ao um raio de 30 km será arcada pelo contratado, o serviço com fornecimento será destinado a manutenção da frota veicular da Prefeitura municipal de VeirópolisPB.  
**Data do Certame:** 10/05/2024 às 10:30  
**Local do Certame:** RUA CENTRAL, SN, CENTRO DE VIEIROPOLIS  
**Valor Estimado:** R\$ 589.400,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas  
**Documento TCE nº:** [66893/24](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Locação de caminhão pipa destinado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Duas Estradas PB.  
**Data do Certame:** 24/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** <https://bnc.org.br/sistema/>  
**Valor Estimado:** R\$ 108.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [66895/24](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO-PB  
**Data do Certame:** 18/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR  
**Valor Estimado:** R\$ 510.879,10

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre  
**Documento TCE nº:** [66897/24](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGREPB  
**Data do Certame:** 13/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 595.996,58

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe  
**Documento TCE nº:** [66904/24](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PAR ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
**Data do Certame:** 01/04/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS  
**Observações:** Edital sendo informado agora na forma da Lei correta, sendo antes sido informado na lei 8.666/93

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre  
**Documento TCE nº:** [66905/24](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS NA ZONA URBANA DAS RUAS DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.  
**Data do Certame:** 14/06/2024 às 09:30  
**Local do Certame:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 363.821,27

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [66908/24](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DE POÇOS ARTESIANOS, ATRAVÉS DE CARREGAMENTO POR CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS PARA ATENDER DEMANDAS DE TODOS OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB  
**Data do Certame:** 18/06/2024 às 10:00  
**Local do Certame:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR  
**Valor Estimado:** R\$ 126.229,50

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [66913/24](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros





**Data do Certame:** 19/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>  
**Observações:** AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA ESTADUAL Nº 315/2024 E DA EMENDA FEDERAL ESPECIAL 202412830007.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**Documento TCE nº:** [67028/24](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULHANTE, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 943408I2023.  
**Data do Certame:** 19/06/2024 às 09:30  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>  
**Observações:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULHANTE, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 943408I2023.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis  
**Documento TCE nº:** [67041/24](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS COM SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIZOPOLIS  
**Data do Certame:** 18/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho  
**Documento TCE nº:** [67095/24](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2024, pelo período de 04 (quatro) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB  
**Data do Certame:** 27/06/2024 às 14:15  
**Local do Certame:** Sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 1.329.384,28  
**Observações:** Publicado no DOU, DOE/PB, FAMUP, SITE, MURAL, QUADRO DE AVISO E OUTROS MEIOS

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [67102/24](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de milho para distribuição no período de São João.  
**Data do Certame:** 17/06/2024 às 11:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Documento TCE nº:** [67106/24](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO PROGRAMA EDUCACIONAL MAPOTECA-MAPAS DO CONHECIMENTO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PUXINANÃ-PB  
**Data do Certame:** 20/06/2024 às 12:00  
**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras  
**Documento TCE nº:** [67115/24](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE

TRATORES POR HORA/MAQUINA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB.  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 575.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Documento TCE nº:** [67143/24](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO PROGRAMA EDUCACIONAL O SONINHO DO BEBÊ PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PUXINANÃ-PB  
**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:30  
**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú  
**Documento TCE nº:** [67175/24](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2024  
**Modalidade:** Leilão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** Alienação de bem móvel (veículo) em estado de recuperação e manutenção desvantajosa para a Administração, referente a item que restou sem interessados no Leilão n.o. 001/2023.  
**Data do Certame:** 28/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 56.265,00

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular  
**Documento TCE nº:** [67197/24](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2024  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à implantação de rede de distribuição de energia de baixa e média tensão, iluminação pública e implantação de meio fio, para atender ao programa parceiros da habitação-PPH, nos municípios de Riachão do Bacamarte e São José de Espinharas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico do edital.  
**Data do Certame:** 03/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÕES DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ ,01  
**Observações:** Por ser Licitação da Lei 13.303/2016 com o orçamento sigiloso, foi informado de forma simbólica o valor estimado de R 0,01 um centavo.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [67200/24](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades de assistência farmacêutica.  
**Data do Certame:** 28/05/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [67219/24](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais médico hospitalares diversos.  
**Data do Certame:** 18/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde  
**Documento TCE nº:** [67226/24](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção de





fardamentos e acessórios para os profissionais das Unidades Assistenciais de Saúde do Departamento de Atenção Básica, do Departamento de Assistência Especializada, e do Centro de Especialidade Odontológica - CEO

**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br

---

## **Errata**

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/03/2023:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Belém

**Documento TCE nº:** [30336/23](#)

**Número da Licitação:** 00004/2023

**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DO GINÁSIO O XAVIEZÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2024:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Documento TCE nº:** [32592/24](#)

**Número da Licitação:** 00003/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PAR ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/05/2024:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis

**Documento TCE nº:** [50339/24](#)

**Número da Licitação:** 00004/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Objeto:** Contratação de empresa para serviço mecânico de fornecimento peça com montagem, garantias de 90 dias, o serviço preferencialmente será realizado na garagem municipal de Vieirópolis, vedado subcontratação, e qualquer gasto com mobilidade veículo superior ao um raio de 30 km será arcada pelo contratado, o serviço com fornecimento será destinado a manutenção da frota veicular da Prefeitura municipal de VieirópolisPB.

---

## **Alteração de Licitação dos Jurisdicionados**

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuité

**Documento TCE nº:** [99080/23](#)

**Número da Licitação:** 00001/2023

**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, CASA MANOEL FELIPE DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE CUITÉ PB. / 1º ETAPA

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 66572/24.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Documento TCE nº:** [02484/24](#)

**Número da Licitação:** 00001/2024

**Modalidade:** Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Execução de Obra Civil Pública de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS no bairro Janduhy Carneiro e Carvalhadas na Cidade de Pombal-PB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 66974/24.

---